

**LEI Nº 1.694/2014**

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE  
DIÁRIAS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º**- Para os efeitos desta lei, diária é o auxílio pecuniário concedido, a título de indenização pelas despesas com alimentação e hospedagem a agentes políticos, servidores públicos ou conselheiros municipais que se deslocarem temporariamente do município, para estrito desempenho de suas atribuições do cargo, e/ou para participar de seminários, congressos, cursos de aperfeiçoamento e outros eventos de interesse da municipalidade.

**Art. 2º**- Ao Prefeito, ao Vice-prefeito, ao Secretário Municipal e ao Servidor Público Municipal do Poder Executivo que a serviço do Município ou ainda como participante de congressos, cursos, encontros, conclaves e eventos equivalentes se afastar do Município em caráter eventual ou transitório, por período de até vinte e dois dias, será concedida, além da passagem e pousada diária para cobrir as despesas com o pagamento de alimentação, estacionamento e outras.

§ 1º- O ressarcimento de despesas com pousada será feito mediante a apresentação dos documentos comprobatórios das despesas, em estabelecimento de classificação média.

§ 2º - as diárias classificam-se em meio diária e diária completa.

§ 3º- A meio diária corresponde o afastamento por período superior a 04 horas e até a 12 (doze) horas.

§ 4º - A diária completa corresponde ao afastamento superior a 12 (doze) horas, inclusive com pernoite.

§ 5º - Em nenhuma hipótese será concedido diária para afastamento inferior a 04 (quatro horas).

**Art. 3º**- O valor da diária completa de que trata o artigo anterior é fixado em R\$ 60,00 (sessenta reais) e meio diária fixado em R\$ 30,00 (trinta reais).

**Parágrafo único**- O valor de que trata o caput será atualizado, por Decreto do Executivo, sempre no mês de dezembro utilizando-se o índice de reajuste dos tributos e taxas do município de Conceição do Castelo, arredondando para cima a fração inferior a R\$ 1.00 (um real).



**Art. 4º-** As solicitações de diárias terão que ser feitos com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo único-** Havendo necessidade de solicitar diárias em caráter de urgência, fora do prazo estabelecido, no caput deste artigo, deverá acompanhar junto à solicitação uma justificativa fundamentada, que será analisada pelo ordenador de despesa, ao contrário o pedido será devolvido.

**Art. 5º-** As diárias deverão ser solicitadas pelo próprio servidor que é responsável pelo preenchimento adequado e correto do formulário de solicitação (anexo I e II)

**§ 1º-** Todos dos campos do formulário devem ser preenchidos, sendo que a solicitação não será aceita caso esteja incompleta.

**§ 2º-** No formulário deve estar devidamente preenchida a data e horário de saída do local de origem, bem como a data e horário do início da missão ou evento e a data e horário do retorno ao local de origem.

**§ 3º-** O motivo da viagem deve ser preenchido de maneira clara e objetiva, sendo comprovado pela documentação e anexo, ou na ausência de documento comprobatório, justificativa, firmada pelo Secretário da pasta, da necessidade da viagem.

**§ 4º-** Após preencher o formulário de solicitação de diárias o servidor deverá assinar o mesmo e coletar a assinatura da sua chefia imediata, sendo que deve ser preenchido o nome legível e o cargo ou função da chefia imediata.

**§ 5º-** O servidor deve entregar no Gabinete do Prefeito o formulário já assinado, com os documentos necessários para comprovação da necessidade da viagem, que são:

I – Convocação; ou

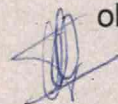
II – Carta de aceite e confirmação de inscrição;

III – Convite / folder ou cronograma do fórum / reunião / palestra / seminário / congresso;

IV – Plano de trabalho ou projeto de viagem;

**§ 6º-** Todas as situações que descumpram os prazos e normas aqui estabelecidas deverão ser justificadas pelo servidor e encaminhados para o aceite da Chefia Imediata.

**§ 7º-** Não serão acolhidas propostas em que o interesse público não esteja objetivamente demonstrado.





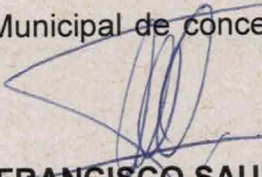
**Art. 6º** - O Agente Político ou o servidor que receber a diária e não se deslocar do Município, por qualquer motivo, ou quando retornar em prazo inferior ao previsto para o seu deslocamento restituirá o valor das diárias recebidas ou o que exceder o que lhe for devido, no prazo de dois dias úteis, a contar do dia do recebimento ou do retorno conforme o caso.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as leis 701/99 e lei 1.306/2009.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação própria constante do orçamento vigente.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, ES, Em 16 de Maio de 2014.

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Prefeito Municipal.



## **SANÇÃO**

Eu **FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**, Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, no uso de minhas atribuições legais, nos termos previstos no art. 42 da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE LEI Nº 026/2014**. Aprovado pela Câmara Municipal na data de 14 de Maio de 2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES 16 de Maio de 2014.



**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**

**Prefeito Municipal**